SENTENÇA

Processo Digital n°: 1007511-95.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Obrigações**Requerente: **Padaria e Confeitaria Laoa Ltda**Requerido: **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Trata-se de Ação de Cobrança, proposta por **PADARIA E CONFEITARIA LAOA LTDA ME**, contra o Município de São Carlos, sob o fundamento de que forneceu pães de leite (tipo ht dog), para atender às unidades escolares do requerido, conforme pregão eletrônico nº 33/12 e, cumprida a obrigação, emitiu a nota fiscal no valor de R\$ 25.350,00, mas não conseguiu receber o que lhe era devido, mesmo após a conclusão dos trabalhos da CPI, que atestou que não houve qualquer irregularidade no fornecimento.

O Município apresentou contestação, alegando que houve divergências entre o valor da nota e o da mercadoria entregue, razão pela qual foi aberta uma sindicância para apurar os fatos, tendo sido constatado que a nota abrangia a mercadoria entregue e também a futura, o que configurava irregularidade. Além disso, as compras foram realizadas sem contrato escrito, sendo seu dever, através da autotutela, checar se as mercadorias foram efetivamente entregues, o que se pretende com a formalização da instrução.

É o relatório.

Passo a fundamentar e decidir.

O pedido merece acolhimento.

O requerido alega que não houve contrato escrito, mas o documento de fls. 18/21 demonstra que o contrato foi celebrado e assinado pelas partes, em 18/12/12.

Por outro lado, na CPI instaurada também se concluiu (em julho de 2013) que as mercadorias foram entregues (fls. 44), tanto que houve a assinatura dos servidores da cada escola municipal.

Além disso, o próprio Secretário de Agricultura e Abastecimento atestou (fls. 58), que os pães fora entregues em sua totalidade, entre janeiro e fevereiro de 2013.

Assim, não se justifica a relutância do requerido em pagar o valor da nota fiscal, eis que tal fato implica enriquecimento sem causa.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito e PROCEDENTE o pedido, para o fim de condenar o requerido a pagar à autora a quantia de R\$ 23.350,00 (vinte e três mil trezentos e cinquenta reais), atualizada a partir de 30 dias a contar da última entrega, ocorrida em 18/02/2013, nos termos da cláusula nona do contrato (fls. 19), com incidência de juros legais, desde a citação, observando-se o disposto na Lei

11.960/09.

Condeno o requerido a arcar com honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação.

PRI

São Carlos, 23 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA